



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
C.G.C. 24.176.240/0001-00
Rua Professor Nicodemos Jobim, sn - Centro
CEP 57660-000 Anadia - Alagoas.

LEI N° 532/09

**Institui o Conselho Municipal da
Juventude e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia-AL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia-AL, aprovou e eu, nos termos do § 7º, art. 49 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído, junto a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal de Juventude, que terá os seguintes objetivos:

I - Constituir o fórum municipal para discussões, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude, e as suas questões, bem como a sua situação no Estado e na União;

II - Propugnar, intransigentemente pela defesa da juventude e dos seus direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, a saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho e a convivência familiar e comunitária, colocando-a salva de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;

IV - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e de outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V - Articular junto a entidades governamentais, ONG's e outras entidades da sociedade civil, espaços de fomento de políticas públicas para a juventude;

VI - Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo, e de solidariedade;

VII - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizado e fazendo cumprir a legislação vigente.

VIII - Deliberar sobre os projetos apresentados pelo governo municipal, pela juventude, ONG's, outras entidades e movimentos diretamente envolvidos com a juventude.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Juventude:

I - Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenha objetivos comuns ao do Conselho;

II - Estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesses da juventude;

III - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - Mobilizar recursos governamentais e não - governamentais e apoio à programas e projetos relacionados à juventude;

V - Convidar entidades governamentais e não-governamentais, e outras entidades da sociedade civil, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - Deliberar, estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - Deliberar, formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questões da juventude;

VIII - Exercer quaisquer outras competências que lhe for atribuída;

IX - Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes à juventude com vistas a satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

X - Propor para a aprovação do Prefeito de Município o regimento interno do Conselho Municipal de Juventude;

§ Único - As questões para a celebração de convênios, deverão ser conduzidas com a ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - O Conselho será paritário e composto de 8 membros titulares e 8 suplentes, ficando assim constituído:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;

II - Um representante da Secretaria de Educação Municipal e seu respectivo suplente;

III - Um representante da Secretaria de Saúde Municipal e seu respectivo suplente;

IV - Um representante do Gabinete do Governo Municipal e seu respectivo suplente;

V - Um representante da Pastoral da Juventude e seu respectivo suplente;

VI - Um representante do Movimento Desportista e seu respectivo suplente;

VII - Um representante dos Movimentos Culturais e seu respectivo suplente;

VIII - Um representante dos Estudantes e seu respectivo suplente.

Art. 4º - As funções de membro do conselho, representantes das ONG's e outras entidades da sociedade civil serão voluntárias;

Art. 5º - O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução;

Art. 6º - O mandato de um membro será extinto, antes do término, nos casos de:

I - Falecimento do Titular;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho;

IV - Dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido do plenário do Conselho, por no mínimo de 2/3 (dois terços), após prévia autorização e aprovação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará ao Conselho, necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos nele representados.

Art. 8º - O Conselho contará para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, quando solicitados, poderão:

I - Transmitir dados e informações de interesse do conselho;

II - Participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de projetos desenvolvidos pelo conselho.

Art. 9º - A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal de Juventude dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, em 21 de setembro de 2009.


José Adauto Almeida Rocha

Presidente

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 21 de setembro de 2009.

Art. 9º - A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal de Juventude dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 21 de setembro de 2009.

diaria